



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 018/2025

AUTOR: VER. FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com pagamento de multas, determinadas através de Decretos Municipais que regulamentarão a mesma.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e tratando-se de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para uso de fogos de artifícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei, será de competência dos órgãos competentes de Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA -PB, 07 DE MAIO DE 2025.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional